



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025 – REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO Nº 172/2025**

Pôr ordem do senhor Alex Peramo de Arruda, Prefeito do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, constante do processo n.º 172/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme objeto abaixo especificado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE APOIO DE BARRETOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO I.

2. RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital será disponibilizado através dos sites: www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br

3. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Recebimento das propostas: das 09h do dia 19/11/2025 até as 08h30min do dia 09/12/2025

Abertura das propostas: às 08h31min do dia 09/12/2025

Início da sessão de disputa por lances: às 09h00min do dia 09/12/2025

Local: www.bll.org.br/ “Acesso identificado no *link* – licitações”

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014”

3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

3.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

4. ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo Planilha Composição de custo

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante.

ANEXO VII– Modelo de Declaração Unificada ;

ANEXO VIII - Dados Responsável assinatura do contrato ;

ANEXO IX – Minuta do Contrato

ANEXO X – Modelo de Ficha de Comprovação de Visita Técnica

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Unidade 020601 – funcional 10.301.1017.2018.0000 - categoria econômica 3.3.90.39.00 – ficha 200

6. BASE LEGAL

6.1. A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.384/2024 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

6.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de segunda a sexta – feira , na Casa de Apoio de Barretos, mantida pelo Município de Guararapes/SP, localizada à Avenida Jacarandá, nº 337, bairro Dr. Paulo Prata – cidade de Barretos/SP.

7.2 Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pelo Departamento de Saúde.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste pregão, Micro Empresas , Empresas de Pequeno Porte e MEIs Micro Empreendedor Individual, que atendam as condições do edital, inclusive



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

quanto à documentação constante do presente edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

8.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. **Não poderá participar desta licitação**, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como todos os que se enquadrarem nas vedações do Art. 14, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.3 Não poderão disputar esta licitação entidades privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a incompatibilidade entre as condições de execução do objeto a ser contratado e as características dessas entidades .

8.4. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto, conforme justificativa apresentada através do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

9.1.O Pregão Eletrônico será realizado através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), em sessão pública, por meio da internet.

9.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).

10. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.1. Na PROPOSTA, deverão obrigatoriamente ser informadas especificações detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca e modelo, valores em moeda corrente nacional, **utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, validade da proposta e demais características que permitam à perfeita e plena identificação dos produtos, de acordo com as exigências editalícias”.

10.1.2. O não preenchimento da PROPOSTA no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no Anexo I - Especificações, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

10.1.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

10.2. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

10.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

11. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

11.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.7. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade e aceitabilidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio dos lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- k) Caberá a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria jurídica ou de outros setores da Administração Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

12.3 Da Apresentação da Proposta e Dos Documentos de Habilitação

12.3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.3.2 O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3.3. Os documentos de habilitação poderão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

12.3.4. O licitante que, optar pelo envio dos documentos de habilitação após a declaração de vencedor, terá o prazo de até 2 (duas) horas para fazê-lo, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.3.5 O não cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará nas penalidades previstas deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que estiver posicionada na classificação subsequente da oferta de lances;

12.3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2026

12.3.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.3.9 Os documento que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I do Edital.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- 13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do item.
- 13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.21 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, ressalvado o disposto no item 13.22, serão utilizados os seguintes critérios de desempate nesta ordem:

- a) - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.23 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) - empresas brasileiras;

c) - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.24 O critério de desempate previsto na letra “c” do item 13.22, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser comprovadas através de, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.26. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e/ou desempenho e demais condições definidas neste Edital.

14.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.4. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.5. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para a **FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**.

14.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

14.6.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.6.2. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.6.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 14.6. antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

14.6.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso item 14.6. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

14.6.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15. HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>)

d) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6::>)

e) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apeados>).

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.1.3 . Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação

15.1.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

15.1.4.1. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 15.1.4.

15.5 . Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira , nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” desse subitem.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

d) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício para as sociedades civis;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser apresentados pela Proponente consistirá em:

15.3.1. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas -CNPJ;

15.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. prova de regularidade com a fazenda estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da lei compatível com o objeto contratual;

15.3.3.1. Fazenda Federal: relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

15.3.3.2. Fazenda Estadual: atendida pela apresentação do seguinte documento: "Certidão de Regularidade de ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei".

15.3.3.3. Fazenda Municipal: através de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (Mobiliários), da sede da proponente.

15.3.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento do encargo social.

15.3.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE GUARARAPES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira:

15.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste pregão.

15.4.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que obrigatório que o licitante interessado em participar do certame demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

15.4.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

15.4.3. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.5. Os documentos supra referidos (item 15.4.3.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

15.5– Qualificação Técnica

15.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante realizou ou está realizando serviços de natureza compatíveis ou similares em características, com o objeto da presente licitação.

15.5.2. Quanto ao prazo, deverão ser comprovados serviços executados dentro do período sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (ano) ano. (§5º art.67 da Lei 14.133/2021);

15.5.3 O Atestado de Capacidade **não poderá** ser substituído, por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.5. Outras Comprovações

15.5.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo V, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

16.2 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ respectivo, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referente à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

16.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

17.1 Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br com aos cuidados do pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.3. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

17.4. A proposta de preços escrita deverá conter:

17.4.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenção, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.4.1.1 Trata-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, assim, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

17.4.2 Deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente.

17.4.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional , com apenas duas casas decimais (0,00) .

17.4.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

17.4.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital; **(Modelo Anexo III – Planilha de Composição dos Custos, a qual poderá ser apresentada no próprio modelo da licitante).**

17.4.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

18. RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 18.1.1 serão observadas as seguintes disposições:

- a). A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão a.1) prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de a 30 (trinta) minutos.
- b) O prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 18.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

18.1.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.1.3. O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

18.1.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

20.2. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no presente edital e lei 14.133/2021.

20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

20.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou quem aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitará o licitante vencedor às penalidades legalmente estabelecidas.

20.4.1. A disposição do item 19.4, não se aplica aos licitantes remanescentes quando convocados na forma do inciso I do § 4º do art.90 da Lei 14.133/2021.

20.5 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

20.5.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestado regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

20.5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.5.3 O preço contratual poderá ser reajustado, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

20.6 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.7 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

20.8. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da "Ordem de Serviços", expedida pelo Departamento solicitante.

20.9. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

20.10 O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

21.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

21.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Guararapes, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei 14133/2021, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

23. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

22.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através do e-mail compras@guararapes.sp.gov.br.

22.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

22.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

22.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

22.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

22.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

23. DAS INFRAÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

23.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

23.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.6. fraudar a licitação;

23.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa;

24.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

24.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

24.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

24.2.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

24.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

24.2.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

24.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.3.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1; 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito.

24.3.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4; 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.

24.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.

24.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos itens 23.1.1; 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente Federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

24.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

24.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por (02) dois ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir.

24.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contando da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contando do recebimento dos Autos.

24.10. Caberá a apresentação do pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e atestado pelo GESTOR DO CONTRATO, contendo os serviços prestados no mês de competência.

25.1.1 Para ateste e pagamento da nota fiscal a mesma deverá estar acompanhada, dos documentos abaixo:

- a) Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e guias de recolhimento quitadas da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) Relação dos trabalhadores –RE, parte integrante do arquivo gerado pela SEFIP.

25.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

25.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e bem como o número do contrato.

25.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao Contrato.

25.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Contratada, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

25.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

25.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Contratada.

25.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

25.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

25.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

25.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

25.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

26.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.

27.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

26.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

26.3. O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente a entrega dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

26.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

27. DA VISITA TÉCNICA - Facultativa

27.1. A visita técnica não é obrigatória, e poderá ser agendada no Departamento de Saúde de Guararapes, pelo telefone (18) 3406-3750. A visita será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, e será conduzida por um representante autorizado e devidamente credenciado da empresa participante.

27.1.1 Durante a visita, o representante poderá conhecer as condições e locais de realização dos serviços, com o objetivo de embasar a elaboração da proposta de preços, e deverá preencher a Ficha de Comprovação de Visita Técnica. Caso a visita técnica não seja realizada, o licitante deverá apresentar uma Declaração de Responsabilidade Técnica, assinada pelo responsável técnico, confirmando pleno conhecimento das condições e especificidades da contratação. Assim, não serão aceitas futuras alegações de desconhecimento das instalações ou do local dos serviços como motivo para a não execução adequada do objeto contratado.

27.2. O prazo para a vistoria terá início no primeiro dia útil após a data de publicação do edital e se estenderá até 1 (um) dia antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

27.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverão estar devidamente identificados com documento de identidade civil e com a Ficha de Comprovação de Visita Técnica assinada, conforme o modelo apresentado no Anexo XI deste edital, o qual será validado por representante do Departamento de Saúde.

27.3.1. A Ficha de Comprovação de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser anexada nos documentos de habilitação.

27.4. A vistoria tem como objetivo proporcionar ao licitante conhecimento detalhado sobre todas as condições e peculiaridades relacionadas à prestação dos serviços, permitindo avaliar in loco o grau de complexidade envolvido nas instalações ou do local de realização dos serviços.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Assegura-se ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

28.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guararapes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

28.4. O Município de Guararapes poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.1.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

28.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Guararapes (www.guararapes.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.11. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.



Prefeitura Municipal de Guararapes *Estado de São Paulo*

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guararapes, 05 de novembro de 2025

Enevaldo Albano
Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE APOIO DE BARRETOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE APOIO DE BARRETOS, LOCALIZADA À AVENIDA JACARANDÁ, Nº 337, BAIRRO JARDIM CAMPO REDONDO, NA CIDADE DE BARRETOS/SP, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 150,50 METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DEVENDO SER PRESTADA COM NO MÍNIMO UM (01) COLABORADOR, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir a conservação, limpeza, higiene e salubridade das instalações físicas da casa de apoio em Barretos que é frequentado por pacientes do município de Guararapes e que fazem tratamento oncológico naquela cidade. O objetivo é assegurar um ambiente adequado e acolhedor para os pacientes.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação PREGÃO para a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/14, e outras normas aplicáveis a espécie.

4.2. Considerando o valor médio total apurado, não poderão participar empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. A licitação deverá ter como a licitante vencedora a que apresentar o MENOR VALOR DO ITEM

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da licitação de acordo com o valor total médio anual estimado de R\$ 66.450,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) será suportado pela dotação orçamentária: Departamento de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Unidade 020601 – funcional 10.301.10.17.2018.0000 - categoria econômica 3.3.90.39.00 – ficha 200.

7. DOS VALORES ESTIMADOS

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE APOIO DE BARRETOS, LOCALIZADA À AVENIDA JACARANDÁ, Nº 337, BAIRRO JARDIM CAMPO REDONDO, NA CIDADE DE BARRETOS/SP, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 150,50 METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DEVENDO SER PRESTADA COM NO MÍNIMO UM (01) COLABORADOR, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS.	5.537,50	66.450,00

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e atestado pelo GESTOR DO CONTRATO, contendo os serviços prestados no mês de competência.

8.1.1 Para ateste e pagamento da nota fiscal a mesma deverá estar acompanhada, dos documentos abaixo:

a) Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e guias de recolhimento quitadas da Guia de Previdência Social (GPS);

b) Relação dos trabalhadores –RE, parte integrante do arquivo gerado pela SEFIP.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e bem como o número do contrato.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Contratada; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e Contrato.

8.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Contratada, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

8.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

8.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Contratada.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

8.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

8.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

8.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço,

9.2 A contratada deverá fornecer diretamente a mão de obra, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

9.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

9.4 A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, treinada e uniformizada, com dedicação exclusiva aos serviços

9.5. A contratada se obriga a entregar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidades determinadas, de acordo com as necessidades;

9.6 A contratada se obriga a disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de higiene e segurança do trabalho a seu funcionário(a) para exercício da função.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.7 A contratada se obriga a controlar a assiduidade e pontualidade de seu empregado.

9.8 A contratada deve indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática de qualidade requerida, ministrar treinamentos, prover o uso de EPIs e produtos saneantes.

9.9. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais municipais, estaduais e federais, que porventura sejam devidos em função da decorrência do presente contrato, assim como encargos trabalhistas, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais de deslocamento que o funcionário vir a ter.

9.10 A contratada é obrigada a cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

9.11. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

9.12 Todos os serviços prestados pelo contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade,

9.13. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial;

9.14. Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados;

9.15 A empresa contratada deverá atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.16 A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbitos, por meio de seus encarregados;

9.17 A empresa contratada deverá fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

9.18 A empresa contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de fornecimento de benefícios e pagamento de encargos e tributos

9.19 A empresa contratada deverá preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

9.20 A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações da contratante:

a) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por servidores especialmente designados nos termos da Portaria 8.361 de 15 de julho de 2021, e seus anexos.
- c) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d) Fornecer todo o material de limpeza necessário, bem como papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela CONTRATADA, nos locais de prestação de serviços.
- e) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

11. DAS INFRAÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4; 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.

12.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente Federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativa previstas nos itens 1.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por (02) dois ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contando da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contando do recebimento dos Autos.

12.10. Caberá a apresentação do pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021, e será exercida pelo Senhor **Rodrigo Cândido de Oliveira, Diretor do Departamento de Saúde**, e as de fiscalização será exercida pelo Senhor **Evertton Guilherme Bertuzzo, escrivão**.

13.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

13.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.3. O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente a entrega dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis

14 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

14.1 A limpeza no ambiente consiste na limpeza e conservação dos ambientes e de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades; mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies superfícies, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, instalações sanitárias, mobiliários, inclusive equipamentos de informática, etc.

14.2 - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

14.2.1 Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, devendo a CONTRATADA;

14.2.2 Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;

14.2.3 Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

14.2.4 Observar os procedimentos que devem ser realizados com a utilização de luvas;

14.2.5 Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc) nas áreas de utilidades indicadas pela unidade CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que necessário.

14.2.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Limpeza de mobiliários;
 - b) Limpeza de banheiros;
 - c) Limpeza de vidros;
 - d) Limpeza de chão e paredes;
 - e) Retirada de lixo;
- Limpeza das áreas externas.

14.2.3.1 Diária

- Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros;
- Nas superfícies dos móveis
- Nos assentos e encostos das cadeiras;
- Nas superfícies e prateleiras de armários e estantes;
- Nos peitoris e caixilhos;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- Em lousas;
- Varrer o piso do ambiente;
- Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira;
- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pela CONTRATANTE;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

14.2.3.2 Semanal

- Limpar atrás dos móveis;
- Limpar assentos e encostos das cadeiras;
- Limpar peitoris e caixilhos de portas, batentes e visores;
- Remover as mesas e cadeiras para limpeza do piso;
- Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

14.2.3.3 Mensal

1. Remover manchas do piso;
2. Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés removendo as sujidades;
3. Limpar vidros – face interna e externa, aplicando-lhes necessários produto.
4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

14.2.3.4 Trimestral

- Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;
- Eliminar objetos aderidos à laje ou forro;
- Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido. Nestes casos adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

14.2.4 ORIENTAÇÕES GERAIS

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
- Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”;
- Evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos;
- Para limpeza do mobiliário nunca utilizar produtos abrasivos, como sapóleos, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- Para limpeza e eliminação de manchas utilizar técnica e produto aprovado para cada tipo de material.

14.2.4.1 Uso Racional Da Água

- A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecidos pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;
- A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

14.2.4.2 - Uso Racional de Energia Elétrica

- a) Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- b) Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

14.2.4.3 - Materiais Não Recicláveis

- a) São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

14.2.4.4 – Materiais Recicláveis

- a) Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva.
- b) A Contratante dever[a Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;
- c) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, , adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

14.2.4.5 Áreas Externas

Áreas Externas: Características: consideram-se áreas externas todas as áreas do imóvel, situadas externamente às edificações, tais como às edificações, entre outras.

1. Diariamente,

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2. Semanalmente, uma vez:

- a) lavar os pisos com detergente,
- b) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3 Mensal, um vez

- Remover manchas do piso.
- Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes, pilares e rodapés removendo manchas, ou outras sujidades.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

14.2.5 INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

- a) Verificar, quantificar e relatar à CONTRATANTE a existência de:
- b) Vidros quebrados ou trincados;
- c) Lâmpadas queimadas;
- d) Fechaduras danificadas.
- e) Verificar, separar e informar à CONTRATANTE a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:
- f) Falta de ponteiros ou sapatas nas mesas e cadeiras;
- g) Partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Poderão participar do certame Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

16.2. A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania;

16.3. As exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação.

17. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

17.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de segunda a sexta – feira, na Casa de Apoio de Barretos, mantida pelo Município de Guararapes/SP, localizada à Avenida Jacarandá, nº 337, bairro Dr. Paulo Prata – cidade de Barretos/SP.

17.2 Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pelo Departamento de Saúde.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1. A visita técnica não é obrigatória, e poderá ser agendada no Departamento de Saúde de Guararapes, pelo telefone (18) 3406-3750. A visita será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, e será conduzida por um representante autorizado e devidamente credenciado da empresa participante.

18.1.1 Durante a visita, o representante poderá conhecer as condições e locais de realização dos serviços, com o objetivo de embasar a elaboração da proposta de preços, e deverá preencher a Ficha de Comprovação de Visita Técnica. Caso a visita técnica não seja realizada, o licitante deverá apresentar uma Declaração de Responsabilidade Técnica, assinada pelo responsável técnico, confirmando pleno conhecimento das condições e especificidades da contratação. Assim, não serão aceitas futuras alegações de desconhecimento das instalações ou do local dos serviços como motivo para a não execução adequada do objeto contratado.

18.2. O prazo para a vistoria terá início no primeiro dia útil após a data de publicação do edital e se estenderá até 1 (um) dia antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

18.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverão estar devidamente identificados com documento de identidade civil e com a Ficha de Comprovação de Visita Técnica assinada, conforme o modelo apresentado.

18.3.1. A Ficha de Comprovação de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser anexada nos documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

18 .4. A vistoria tem como objetivo proporcionar ao licitante conhecimento detalhado sobre todas as condições e peculiaridades relacionadas à prestação dos serviços, permitindo avaliar in loco o grau de complexidade envolvido. das instalações ou do local de realização dos serviços.

Guararapes, 22 de outubro de 2025

Rodrigo Cândido de Oliveira
Diretor do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
Ref.: Pregão Eletrônico nº 086/2025

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para Pregão Eletrônico nº 086/2025
Identificação do concorrente
CNPJ e Inscrição Estadual
Endereço e telefone

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	item 01	item 03	item 04
		nº funcion.	valor mensal	valor anual
			= item 1 x item 2	= item 3 x 12 meses
01	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Casa de Apoio de Barretos, com fornecimento de mão de obra de no mínimo 01(um) colaborador.	Mínimo 01 colaborador	0,00	0,00

- a) Condições de pagamento:
b) Validade da proposta não inferior a 60 dias:
c) Nos custos propostos pela contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como piso da categoria, Cesta Básica, Tíquete Refeição, Parcela de Participação nos Resultados, Plano de Apoio Social e Familiar etc., estritamente de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da categoria.

(local e data)

Assinatura
Nome do licitante ou representante legal
Carteira de identidade e CPF



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(poderá ser apresentada no próprio modelo da licitante).

POSTOS DE SERVENTE DE LIMPEZA – DIURNO - 44 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA			
SINDICATO DA CATEGORIA:			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			TOTAL
1	SALARIO BASE	100,00%	
2	HORA-EXTRA 50%		
3	HORA EXTRA 100%		
4	INTERVALO INTRAJORNADA		
5	ADICIONAL NOTURNO		
6	PRORROGAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO		
7	INTERVALO INTRA-JORNADA		
8	SUB-TOTAL		
8	RESERVA TÉCNICA		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A":			
9	Previdência Social	20,00%	
10	Salário Educação	2,50%	
11	SESC / SESI / SEST	1,50%	
12	SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	
13	SEBRAE	0,60%	
14	INCRA	0,20%	
15	GIIL-RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	
16	FGTS	8,00%	
TOTAL GRUPO "A"		36,80%	
GRUPO "B"			
17	FÉRIAS	8,33%	
18	ABONO DE FÉRIAS	2,78%	
19	AUXILIO DOENÇA	0,48%	
20	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	
21	FALTAS LEGAIS	0,72%	
22	ACIDENTE DE TRABALHO	0,40%	
23	AVISO PRÉVIO	0,42%	
24	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	8,33%	
TOTAL GRUPO "B"		21,48%	
GRUPO "C":			
25	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	
26	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	
27	INDENIZAÇÃO (NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) E PROVISÃO DE 50% DE FGTS	3,60%	
TOTAL GRUPO "C"		4,10%	
GRUPO "D":			
28	INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	7,90%	
TOTAL DO GRUPO "D"		7,90%	
GRUPO "E"			
29	INCIDENCIAS DOS ENCARGOS DO GRUPO "A", EXCETO O FGTS SOBRE OS ITENS 16 E 17	0,96%	
TOTAL ITEM II		71,24%	
SUB-TOTAL DO ITEM (I + II)		171,24%	
INSUMOS		%	TOTAL
30	UNIFORMES E EPIS		
31	VALE TRANSPORTE		
32	TIQUETE REFEIÇÃO		
33	CESTA BÁSICA		
34	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS		
35	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		
36	PLANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR		
SUB-TOTAL			
37	RESERVA TÉCNICA		
TOTAL DO ITEM			



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

	SUB TOTAL DOS ITENS (I + II + III)		
--	------------------------------------	--	--

GRUPO B – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias		
B2 -	Faltas Legais		
B3 -	Ausências por Doença		
B4 -	Licença Paternidade		
B5 -	Acidente de trabalho		
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL DO GRUPO B			

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias		
C2 -	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO C			

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado		
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado		
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa		
TOTAL DO GRUPO D			

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDA-DE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias		



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

	sobre licença maternidade		
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		
TOTAL DO GRUPO E			

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo "A" x (Grupos B + C)		
TOTAL DO GRUPO F			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES

IV	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		
02 -	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			

V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	
01 -	ISS		
02 -	COFINS		
03 -	PIS		



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		
--------------------------------------	--	--

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
VI VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos) R\$				

MONTANTE B

VII	INSUMOS	
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR(R\$)
A1	Vale-Transporte:	
A2	Vale Refeição:	
A3	Cesta básica	
A4	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR(R\$)
B1	Materiais e Ferramentas de Limpeza	
B2		
B3		
TOTAL DO GRUPO B		
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		

VIII	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01	Despesas Administrativas / Operacionais		
-			
02	Lucro		



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

-			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			

IX	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	
01 -	ISS				
02 -	COFINS				
03 -	PIS				
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS IN-SUMOS + DE-MAIS COM- PONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS IN-SUMOS + DE-MAIS COM- PONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	((R \$)

X	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		

XI	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		

Observações:

Informar na proposta comercial e na planilha de composição de custos qual sindicato utilizado na composição de preços.

Empresas optantes pelo regime de tributação simples nacional poderão se beneficiar deste regime na elaboração da proposta comercial e planilha de composição de custos

Empresas optantes pelo regime de tributação simples nacional.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

(Nome completo e Assinatura do Representante da Empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO V
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.:PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:,

DECLARA, sob as penalidades da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO VI
(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, sediada no(a) _____,
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei
n.º14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados
habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
trabalhista e civil.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO VII

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____, declara, sob as penas da Lei, que atende aos
requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art.
63, IV da Lei nº 14.133/2021);

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como
de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei
nº 14.133/2021);

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,
nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão
promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da
execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso
a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço
eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de
agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do
tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o
propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,
produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a
não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Guararapes *Estado de São Paulo*

- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO VIII

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.086/2025 – PROCESSO Nº 172/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE APOIO DE BARRETOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL COMO ANEXO I.

DADOS COMPLETOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE APOIO DE BARRETOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA .

Nº XXXXXX/2025

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.468.284/0001-71, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias, 1.165, Centro , Caixa Postal nº 151, com Cep 16.700-000, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 23.527.284-X - SSP/SP, e do CPF. nº 117.472.158-80, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Washington Luiz, 1.000, Jardim Brasil, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, instituição financeira, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação do representante), e de acordo como que foi apurado através do Processo de Licitação nº 172/2025 – Pregão Eletrônico nº 086/2025 , para a *prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Casa de Apoio de Barretos, com fornecimento de mão de obra, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação* e nos termos das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam e prometem cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Casa de Apoio de Barretos, localizada à Avenida Jacarandá, nº 337, bairro Dr. Paulo Prata, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, com o fornecimento de mão de obra de no mínimo um colaborador , para a execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitações e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

1.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- 1.2 – a) Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2025 ; e
- b) Proposta da **CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão, e desta forma, reger a execução do objeto cotratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O preço mensal para a execução do objeto deste contrato é de **R\$-xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxx), totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor global de **R\$-xxxxxxx** (xxxxxxxxxx).

2.2 – Os serviços estabelecidos nos anexos, serão apurados em um relatório mensal, certificado assim, a completa e satisfatória realização dos serviços, e servirá de prova, devendo o mesmo ser assinado pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de Dotações próprias, constantes do orçamento vigente :

Departamento de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Unidade 020601 – funcional 10.301.1017.2018.0000 - categoria econômica 3.3.90.39.00 – ficha 200.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1 Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pelo Departamento de Saúde.

4.2 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestado regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 Na hipótese de ocorrer a prorrogação contratual, o preço inicialmente proposto poderá ser reajustado, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IPCA, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2025 – Processo de Licitação nº 172/2025, e na proposta apresentada pela contratada os quais são parte integrante do presente contrato independente de sua transcrição.

5.2 A limpeza no ambiente consiste na limpeza e conservação dos ambientes e de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades; mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, etc.

5.3 Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, mobiliários, inclusive equipamentos de informática, etc.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e atestado pelo GESTOR DO CONTRATO, contendo os serviços prestados no mês de competência.

6.1.1 Para ateste e pagamento da nota fiscal a mesma deverá estar acompanhada, dos documentos abaixo:

- a) Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e guias de recolhimento quitadas da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) Relação dos trabalhadores –RE, parte integrante do arquivo gerado pela SEFIP.

6.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e bem como o número do contrato.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao Contrato.

6.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Contratada, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

6.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Contratada.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

6.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

6.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

26.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

6.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/21.

7.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

7.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Guararapes, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei 14133/2021, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.

13.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

13.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 . **O objeto licitado será recebido:**

a) Provisoriamente, imediatamente a entrega dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.2 . Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, sendo que exercerá as funções de gestor e fiscal da contratação, respectivamente o Senhor **Rodrigo Cândido de Oliveira, Diretor do Departamento de Saúde**, e o Senhor **Everton Guilherme Bertuzzo, escriturário**.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

12.1 São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço,
- b) A contratada deverá fornecer diretamente a mão de obra, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- c) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- d) A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, treinada e uniformizada, com dedicação exclusiva aos serviços
- e) A contratada se obriga a entregar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidades determinadas, de acordo com as necessidades;
- f) A contratada se obriga a disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de higiene e segurança do trabalho a seu funcionário(a) para exercício da função.
- g) A contratada se obriga a controlar a assiduidade e pontualidade de seu empregado.
- h) A contratada deve indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática de qualidade requerida, ministrar treinamentos, prover o uso de EPIs e produtos saneantes.
- i) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais municipais, estaduais e federais, que porventura sejam devidos em função da decorrência do presente contrato, assim como encargos trabalhistas, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais de deslocamento que o funcionário vir a ter.
- j) A contratada é obrigada a cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- k) A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.
- l) Todos os serviços prestados pelo contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade,
- m) . A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial;
- n) Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados;
- o) A empresa contratada deverá atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- p) A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbitos, por meio de seus encarregados;
- q) A empresa contratada deverá fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- r) A empresa contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de fornecimento de benefícios e pagamento de encargos e tributos
- s) A empresa contratada deverá preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- t) A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São Obrigações da Contratante:

- a) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por servidores especialmente designados nos termos da Portaria 8.361 de 15 de julho de 2021, e seus anexos.
- c) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d) Fornecer todo o material de limpeza necessário, bem como papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela CONTRATADA, nos locais de prestação de serviços.
- e) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INFRAÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.2.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.3.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4; 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente Federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativa previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

15.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por (02) dois ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir.

15.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contando da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contando do recebimento dos Autos.

15.10. Caberá a apresentação do pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 16.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Obrigações Pertinentes à LGPD

21.1 No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

21.2 O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir as possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas no final nomeadas.

Guararapes, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alex Peramo Arruda
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO X

MODELO DA FICHA DE COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (Papel Timbrado da Empresa Licitante)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 172/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE APOIO DE BARRETOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE/UF: _____ E-MAIL: _____

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME COMPLETO: _____
RG N.º _____ CPF N.º _____

TELEFONE N.º: _____ CELULAR N.º: _____

ENDEREÇO: _____
CIDADE/UF: _____
EMAIL: _____

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que realizei visita aos locais onde serão prestados os serviços descritos no edital do Pregão Eletrônico nº 086/2025 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Guararapes, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, bem como pela autenticidade da assinatura abaixo.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxx de 2025.

Assinatura Carimbo

CAMPO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	
DATA: ____/____/2025	
Nome Completo:	
qualificado	ATESTO o comparecimento do responsável técnico acima
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE APOIO DE BARRETOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

(Nome) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida à Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, telefone _____, e -mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no Pregão Eletrônico nº 086/2025 da Prefeitura Municipal de Guararapes, **DECLARA** que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Declara ainda que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Local e data

Assinatura representante legal